



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 343/2021-ALE

**RECEBIDO**  
29 / 11 / 2021.  
Hora: 7 : 50  
*Janderson*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 798/2020, que "Fica vedada aos estabelecimentos comerciais, no estado de Rondônia, a exigência de valor mínimo para compras com cartão de crédito ou débito".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 23 de novembro de 2021.

  
Deputado ALEX REDANO  
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

### **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 798/2020**

Fica vedada aos estabelecimentos comerciais, no estado de Rondônia, a exigência de valor mínimo para compras com cartão de crédito ou débito.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º Fica vedada aos estabelecimentos comerciais, no âmbito do estado de Rondônia, a exigência de valor mínimo para compras e consumo com cartão de crédito ou débito.

Art. 2º O descumprimento da presente Lei acarretará ao estabelecimento infrator:

I - multa de até 100 (cem) Unidades de Padrão Fiscal – UPFs; e

II - multa de até 300 (trezentas) Unidades de Padrão Fiscal – UPFs, em caso de reincidência.

Parágrafo único. A multa prevista nos incisos I e II do *caput* será revertida para o Fundo de Defesa do Consumidor do Estado de Rondônia.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 23 de novembro de 2021.

  
**Deputado ALEX REDANO**  
**Presidente – ALE/RO**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Recebido, lido e  
incluído em pauta.  
25 AGO 2020  
Secretaria



PROTOCOLO	<p>ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa</p> <p>25 AGO 2020</p> <p>Protocolo: <u>853/20</u></p> <p>Processo: <u>853/20.</u></p>	PROJETO DE LEI	Nº <u>798/2020</u>
	AUTOR: DEPUTADO CB JHONY PAIXÃO		

Fica vedado aos estabelecimentos comerciais no Estado de Rondônia a exigência de valor mínimo para compras com cartão de crédito ou débito.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Artigo 1º - É vedado aos estabelecimentos comerciais no âmbito do Estado de Rondônia a exigência de valor mínimo para compras e consumo com cartão de crédito ou débito.

Artigo 2º - O descumprimento da presente lei acarretará ao estabelecimento infrator:

I - multa de até 100 UPFs (cem Unidades Fiscais do Estado de Rondônia);

II - multa de até 300 UPFs (trezentas Unidades Fiscais do Estado de Rondônia), em caso de reincidência;

III - suspensão da licença estadual para funcionamento por 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A multa prevista nos incisos I e II do caput será revertida para o Fundo de Defesa do Consumidor do Estado de Rondônia.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 11 de agosto de 2020.

  
Deputado CB JHONY PAIXÃO  
REPUBLICANOS



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
-----------	--	----------------	----

AUTOR: DEPUTADO CB JHONY PAIXÃO

### JUSTIFICATIVA

Os estabelecimentos comerciais, no ímpeto de aumentar as vendas, estipulam valor mínimo para compra no cartão de crédito ou débito.

O consumidor, constrangido, tolhido de sua liberdade de compra e economia particular, na melhor das hipóteses, deixa de comprar o que realmente desejava. Em outras vezes, é obrigado a adquirir mais produtos do que necessitava para atingir o valor mínimo exigido pelo estabelecimento para efetuar o pagamento com seu cartão de crédito ou débito.

Por outro lado, é cediço que o uso de cartões é pratica cada vez mais rotineiro, levando em consideração que por medida de segurança os consumidores têm evitado inclusive o uso de dinheiro em espécie.